

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**PROVIMENTO Nº 35/2010**

Ementa: Dispõe sobre as intimações, via postal, aos Procuradores da Fazenda Nacional, nas comarcas do interior do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

O Desembargador Bartolomeu Bueno de Freitas Moraes, **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 9º, inciso II, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, cumulado com o art. 35 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, e

CONSIDERANDO:

I - que, no interior do Estado de Pernambuco, tramitam processos de interesse da Procuradoria da Fazenda Nacional;

II - a faculdade insculpida no art. 25, parágrafo único, da Lei 6.830/80, consistente na possibilidade de as intimações ao representante judicial da Fazenda Nacional serem realizadas mediante vista, com imediata remessa dos autos pelo cartório ou pela secretaria da serventia;

III - os termos do Ofício de nº 2557/2010-GAB/PRF 5ª Região, em que o Procurador Regional da Fazenda Nacional na 5ª Região - PE solicita a este órgão censor a edição de Provimento, autorizando que as Comarcas façam uso preferencial da via postal para envio dos processos às unidades da PGFN no Estado de Pernambuco;

IV - que a Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso LXXVIII, assegura a todos no âmbito judicial a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

RESOLVE:

Art. 1º As intimações aos representantes judiciais da Procuradoria da Fazenda Nacional nas Comarcas no interior do Estado de Pernambuco, como autoriza o artigo 25, parágrafo único, da Lei 6.830/80, poderão ser realizadas mediante a remessa dos autos dos processos judiciais às unidades da Procuradoria da Fazenda Nacional, obedecidas as regras instituídas neste Provimento.

Art. 2º A faculdade de intimação dos Procuradores da Fazenda Nacional, mediante a remessa dos autos, fica condicionada à comprovação pela Procuradoria ao Juízo requisitante:

I - da existência de convênio com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;

II - do fornecimento pela Procuradoria dos cartões de postagem, com destinatário único - VIA SEDEX - à sede do referido Órgão, com a indicação do Juízo correspondente.

Art. 3º A responsabilidade por riscos e eventuais danos ou extravios de autos remetidos a Procurador da Fazenda Nacional, ou em seu poder, caberá à Procuradoria da Fazenda Nacional.

Art. 4º Serão integralmente pagas pelas Unidades da Procuradoria da Fazenda Nacional as despesas de postagens relativas aos processos a elas enviados, não acarretando quaisquer custos ao Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, exceto quando ocorra a utilização indevida do cartão de postagem.

Art. 5º Considera-se pessoalmente intimado o Procurador da Fazenda Nacional, para efeito de contagem de prazo, na data do recebimento do processo na sede da Procuradoria, independentemente de quem o receba.

Parágrafo único. O término do prazo para manifestação pela Procuradoria da Fazenda Nacional será aferido na data da postagem de retorno dos autos.

Art. 6º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 10 de dezembro de 2010.

Desembargador Bartolomeu Bueno

Corregedor-Geral da Justiça

PROVIMENTO Nº36/2010

Ementa: Dispõe sobre prazos de encaminhamento e juntada de petições e demais documentos pelos setores de distribuição, proferido ou secretaria de unidade judiciária, bem como sobre a retirada de autos para o fim exclusivo de extração de cópias fora do cartório; e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, Desembargador Bartolomeu Bueno de Freitas Moraes, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 9º, II, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, associado ao artigo 35 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, e

CONSIDERANDO:

I - que *a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação* (art. 5º, inciso LXXVIII, da CF);

II - que, segundo o art. 93, inciso XV, da Constituição Federal, *a distribuição de processos será imediata, em todos os graus de jurisdição*;

III - o disposto no art. 190, incisos I e II, do Código de Processo Civil;

IV - os termos do Ofício nº 514/2010-GP, de 29 de setembro de 2010, dos Presidentes da OAB/PE e CACEJ-OAB/PE;

V - o disposto no art. 7º da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia), no sentido de que, ressalvadas as hipóteses de tramitação em segredo de justiça, ou cujo sigilo de algum ato tenha sido decretado judicialmente, é direito de todos os advogados examinar autos de processos findos ou em andamento, perante qualquer órgão do Poder Judiciário, bem como a obtenção de cópias e o registro de apontamentos, ainda que não munidos de instrumento de mandato,

RESOLVE:

Art. 1º O encaminhamento de petições e demais documentos às unidades judiciárias, que forem recepcionados pelos setores de Distribuição ou Progeforo até as 12 horas, no expediente matutino, e até as 17 horas, no expediente vespertino, especialmente os relativos a processos com prioridade de tramitação, deve ocorrer no mesmo dia, salvo motivo de força maior, devidamente justificado perante o Diretor do Foro.

Parágrafo único. Ultrapassado os horários estabelecidos no *caput* deste artigo, o encaminhamento deverá ocorrer nas duas primeiras horas do expediente do dia seguinte da respectiva comarca.

Art. 2º A juntada de petições e demais documentos aos autos, pelas Secretarias das unidades judiciárias, deve ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data em que tiver sido recepcionada, independentemente de despacho ou autorização prévia do juiz.

Parágrafo único. Nenhum ato processual será praticado pelo chefe de secretaria sem o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, que passa a ser a primeira rotina da secretaria, ressalvados os atos urgentes definidos em lei ou determinados pelo Juiz.

Art. 3º Os Diretores do Foro, em relação aos setores de Distribuição ou Progeforo, e os Juízes, no âmbito de suas respectivas unidades judiciárias, deverão velar pelo pleno cumprimento das disposições previstas nos arts. 1º e 2º deste Provimento, comunicando à Corregedoria Geral da Justiça, pelo e-mail: corregedoria@tjpe.jus.br, as providências adotadas e a adequação desses setores à nova rotina de trabalho.

Art. 4º O descumprimento do disposto nos artigos 1º e 2º deste Provimento, devidamente comprovado por protocolo ou certidão da secretaria da unidade judiciária, desde que noticiado a esta Corregedoria Geral da Justiça pela parte ou advogado devidamente habilitado, importa na abertura de processo administrativo disciplinar contra o servidor responsável.

Art. 5º Cabe à própria parte ou seu advogado devidamente habilitado, independentemente de horário pré-estabelecido, promover a retirada de autos da unidade judiciária para o fim exclusivo de extração de cópias fora do cartório, desde que comprove a sua condição e, mediante protocolo, deixe um documento de identificação na respectiva secretaria para devolução após a diligência.

§ 1º Não sendo parte ou advogado devidamente habilitado, ou que não atenda as condições estabelecidas no *caput* deste artigo, a reprodução de documentos dos autos fora do cartório será procedida por servidores do Poder Judiciário ou da prestadora de serviços previamente autorizados pelo Juiz ou Chefe de Secretaria, que se fará acompanhar, sempre que possível, do interessado.

§ 2º Ficam reservadas, em todas as comarcas, as duas primeiras horas do expediente, para a retirada dos autos da unidade judiciária para o fim exclusivo de extração de cópias por quem não seja parte ou advogado devidamente habilitado nos autos, ou que não atenda as condições estabelecidas no *caput* deste artigo.

§ 3º Não sendo encontrados os autos no momento da solicitação, a parte ou o advogado será convidado a retornar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para o atendimento ao disposto no *caput* deste artigo.

Art. 6º A Diretoria de Informática disponibilizará a todos os advogados habilitados pelas partes, desde que previamente cadastrados em período a ser divulgado na página do Tribunal de Justiça na internet, o acesso, por este meio, ao conteúdo de processos que tramitem sob segredo de justiça.

Art. 7º É parte integrante deste Provimento, em todos os seus termos, o Provimento nº 05/2009, de 13 de maio de 2009, desta Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 8º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as disposições previstas nos seus arts. 1º e 2º, que entram em vigor trinta (30) dias depois de sua entrada em vigor.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 10 de dezembro de 2010.

DESEMBARGADOR BARTOLOMEU BUENO

Corregedor-Geral da Justiça

PROVIMENTO Nº 38/2010

Ementa: Dispõe sobre as providências a serem adotadas pelos juízes com competência criminal e de execução penal, a fim de dar cumprimento às ações de implantação do Plano de Gestão das Varas Criminais e de Execução Penal, conforme determinação constante do Ofício-Circular nº 042/CNJ/COR/2010, de 15/10/2010, da Ministra ELIANA CALMON, Corregedora Nacional de Justiça.